



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios



PROCESSO N°: 932543

NATUREZA: Representação

REPRESENTANTE: Câmara Municipal de Conceição do Rio Verde (Vereador José Francisco Filho)

REPRESENTADA: Prefeitura Municipal de Conceição do Rio Verde

I – RELATÓRIO

Trata-se de documentação encaminhada a esta Casa e protocolizada sob n. 01498611/2014, pelo Sr. José Francisco Filho, Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Rio Verde às fls. 01/132, por meio da qual narra ocorrência de supostas irregularidades observadas na Prestação de Contas do Município, referentes ao exercício de 2013, com relação ao pagamento de diárias de viagem ao Prefeito Municipal.

A documentação em referência foi analisada por esta Unidade Técnica conforme documento ***“Critérios para seleção e priorização de ações de fiscalização (Documentos)”*** às fls. 134/139.

Os documentos foram encaminhados a Conselheira- Presidente, que os recebeu como Representação, e o determinou a sua autuação e distribuição ao Conselheiro Relator, conforme despacho à fl. 166.

Em 08/09/2014, a Relatoria mediante despacho de fls.168 à 169, determinou a intimação do Sr. José Arildo de Castro Carneiro, Prefeito Municipal de Conceição do Rio Verde, que apresentou às fls.172 a 242, toda a documentação solicitada.

O Órgão Técnico às fls. 244 a 252, sugeriu a intimação do Sr. José Arlindo de Castro Carneiro, e conclui que:

“Não foi apresentada lei municipal dispondo sobre o pagamento de diárias para acobertar os gastos de viagem do Chefe do Executivo, não sendo suficiente, portanto, apenas a apresentação do relatório de viagens para comprovação desses gastos.

As despesas com viagens foram realizadas pelo regime de adiantamento, de acordo com a Lei Municipal nº 1432/2006, não tendo sido apresentados os comprovantes das despesas, mas somente o relatório de viagem, em desacordo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios



com o entendimento desta Corte de Contas, exarado na Consulta n. 748370, que entendeu ser imprescindível a comprovação dos gastos de viagens pelos agentes políticos por meio de rigorosa prestação de contas, em conformidade com o enunciado da Súmula 79 deste Tribunal, observando-se, ainda, os princípios constitucionais da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.”

O Conselheiro Relator determinou, à fl. 255, a intimação do ex-Prefeito de Conceição do Rio Verde para que apresentasse todos os comprovantes dos gastos realizados com as suas viagens no exercício de 2013.

O responsável anexou documentos de fls. 258 a 313.

Os autos retornaram a essa Coordenadoria para análise, conforme despacho de fl. 255.

II – ANÁLISE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS

Em análise aos argumentos e documentação acostada, às fls. 258 a 314, verifica-se que o defendente apenas refutou os fatos alegados pelo denunciante, não anexando nenhum comprovante dos gastos realizados com viagens em 2013, alegando, à fl. 262, não possuir os documentos comprobatórios, uma vez que a “lei municipal não o obrigava a tal”.

Desse modo, entende-se que inexistente qualquer fato novo que possa modificar a análise realizada, às fls. 244 a 252, cabendo destacar que as despesas com viagem foram realizadas pelo **regime de adiantamento**, de acordo com a norma Municipal, às fls. 270/271, tendo sido apresentado, novamente, apenas o relatório de viagem, sem os comprovantes de despesa.

Diante do exposto, ratifica-se o estudo realizado, às fls. 244 a 252, e sugere-se a citação do Sr. José Arildo de Castro Carneiro, Prefeito Municipal, para que apresente as justificativas e documentação pertinentes, após oitiva do Ministério Público de Contas.

1ª CFM/DCEM, em 4/02/2016.

Raquel Rodrigues Reis
Analista de Controle Externo
TC 02783-6



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios



PROCESSO N°: 932.543

NATUREZA: Representação

REPRESENTANTE: Câmara Municipal de Conceição do Rio Verde (Vereador José Francisco Filho)

REPRESENTADA: Prefeitura Municipal de Conceição do Rio Verde

De acordo com a informação de fls. 328.

Encaminho os autos ao Exmo. Conselheiro Relator.

1ª CFM, 4/02/2016.

Maria Helena Pires
Coordenadora de Área
TC- 2172-2